



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROJ. GERAL Nº	44/20
Fs.	03
1)	2

PROJETO DE LEI Nº 19 /2022

Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento para veículos em frente a templos religiosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento para veículos de idosos, deficientes e para operação de carga e descarga em frente a templos religiosos, de uso exclusivo para quem os frequenta ou lhe presta serviços.

Parágrafo único. O veículo que estacionar na faixa privativa para operação de carga e descarga somente poderá fazê-lo quando estiver prestando serviços em prol do templo religioso e pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento.

Art. 2º As vagas de estacionamento de que trata esta Lei serão demarcadas nas vias públicas e devidamente sinalizadas sempre que possível em frente ao templo religioso, com a observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

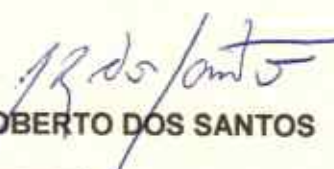
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 21 de fevereiro de 2022

FÁBIO NASCIMENTO
Vereador _____



CLÁUDIO COXINHA
Vereador _____


ISMAEL BRASILINO
Vereador _____


MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Vereador _____


MISSIONÁRIA POKAIA
Vereadora _____


NATANAEL ANANIAS
Vereador _____


SIDINEY GUEDES
Vereador _____

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. 23 11-2022-09:25:00-1/2

EXERCENÇA SUA CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	14/22
Fis.	03
Q)	fr

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento para veículos em frente a templos religiosos e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos regulamentar a demarcação de vagas de estacionamento para veículos de idosos, deficientes e para operação de carga e descarga em frente a templos religiosos, de uso exclusivo para quem os frequenta ou lhe presta serviços.

2. E tal se faz necessário, notadamente em relação às vagas para carga e descarga, para viabilizar a realização de trabalhos sociais que ocorrem diuturnamente nas igrejas de nosso Município.

3. No que se refere aos idosos e deficientes, mister lembrar que a reserva de vagas para pessoas dos mencionados grupos decorre de previsões em legislações federais, sendo objeto de nossa proposta tão somente a demarcação de vagas exclusivas em frente aos templos religiosos.

4. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Os Autores.